



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
13/05/2013

proposição  
Medida Provisória nº 613/13

Autor  
Dep. Roberto Santiago, PSD/SP

Nº do prontuário

1. Supressiva      2. substitutiva      3. modificativa      4. X aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo 6º-A e 6º-B	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Adicionem-se os art. 6º-A e 6º-B à MPV 613/2013 com a seguinte redação

“Art. 6º-A. Adicione-se o inciso XIII ao caput do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

XIII – as pessoas jurídicas que exercem as atividades descritas no item 7.10 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

.....” (NR)

Art. 6º-B. Adicione-se o inciso XXVII ao caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....

XXVII – as pessoas jurídicas que exercem as atividades descritas no item 7.10 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/03 as alíquotas do PIS e COFINS sofreram alteração de 0,65% para 1,65% e de 3% para 7,6%, respectivamente, o segmento mais penalizado com aumento da carga tributária é o de asseio e conservação.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 14/05/2013, às 13:50  
 Glvago Costa, Mat. 257610

O setor de prestação de serviços é monofásico, por isso não tem créditos para abater, portanto, o aumento das alíquotas do PIS e Cofins foi suportado por este setor sem qualquer possibilidade de compensação, o que viola o princípio constitucional da isonomia, diante disso é justo que as empresas de asseio e conservação sejam incluídas na relação dos arts. 8º e 10, continuando sob a égide das alíquotas de 0,65% e 3%, a exemplo do que ocorreu com as empresas de vigilância, transporte de valores, telemarketing que desenvolvem atividades também com o fornecimento de prestação de serviços.

Essa alteração se faz necessária para que não siga sendo violado o princípio constitucional da isonomia, porque outros setores da economia ficaram em situação privilegiada em relação às empresas de asseio e conservação, ferindo a igualdade que a lei deve preservar.

Cabe informar que esses setores geram um número cada vez maior de empregos, e a manutenção dessa carga tributária inviabiliza essa geração, contribuindo assim para o crescimento do desemprego no Brasil.

PARLAMENTAR

Dep. Roberto Santiago, PSD/SP

